

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL CNFJ: 06.014.351/0001-38

## LEI N° 1458 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre instituição do reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias no Município de Bacabal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural da Cidade de Bacabal/MA.

Parágrafo único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

**Art. 2º** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Parágrafo único. O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento social, psicoemocional e físico dos alunos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

EDVAN Brandão de Farias Prefeito Municipal de Bacabal Município de Bacabal - MA

SANCIONADA Em: 11/11/2021

Edvan Brandão de Farias Edvan Brandão de Farias Prefeito Municipal